



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 056/2013

31/10/2013/

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de terreno com benfeitorias, a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS de Laranjeiras do Sul-PR e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo no artigo 97, da Lei Orgânica Municipal, fica o Município de Laranjeiras do Sul autorizado a conceder direito real de uso sobre imóvel urbano com benfeitoria a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS de Laranjeiras do Sul-PR, entidade de direito privado, fundada em 14 de agosto de 1986, inscrita no CNPJ sob nº 01.475.724/0001-54, declarada como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 032/96, de 04 de dezembro de 1996, com estatuto próprio, diretoria legalmente constituída e sem finalidades lucrativas.

Art. 2º. É objeto da presente concessão, o **Lote Urbano nº 01 (um), com área de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados)** de terreno localizado na **Quadra nº 153 (cento e cinquenta e três), Matrícula Imobiliária nº 2095-8**, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca, com a benfeitoria representada pelo barracão construído em alvenaria sobre o imóvel.

Art. 3º. Os bens concedidos a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL, deverão ser utilizados para as finalidades constantes dos estatutos da mesma, ficando vedada a locação, sublocação ou qualquer outra destinação ao mesmo.

Art. 4º. Na eventualidade de descumprimento do artigo anterior, caberá ao Município pelos meios legais, reaver a propriedade do bem concedido, sem pagamento de qualquer indenização por benfeitorias ou reformas eventualmente executadas pela Associação.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL, beneficiária da presente Lei, se responsabilizará pelo zelo, a limpeza e a conservação do bem ora concedido e ao Município de Laranjeiras do Sul caberá o pagamento das faturas relativas ao consumo de água e de energia elétrica no local.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O direito real de uso autorizado por esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual poderá ser renovado por igual período e assim, sucessivamente,

dependendo de acordo entre as partes e da correta observância ao artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 31 de outubro de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal